

- b) Uma 2.ª fase, de definição legal do novo modelo institucional da Casa Pia de Lisboa, fixando a respectiva orgânica interna, bem como das prioridades e do seu modelo de desenvolvimento;
- c) Uma 3.ª fase, de implementação das soluções que vierem a ser definidas em cumprimento dos objectivos e princípios orientadores enunciados no número anterior.

4 — Determinar que as 1.ª e 2.ª fases deverão ser executadas no período de vigência do regime institucional e patrimonial transitório a instituir.

5 — Determinar que a 3.ª fase deverá ser executada de acordo com o cronograma que vier a ser aprovado por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, mediante proposta da comissão instaladora referida no número anterior.

6 — Instituir, por instrumento legal adequado, um regime institucional e patrimonial transitório, designadamente através da criação de uma comissão instaladora que assegurará a gestão da Casa Pia de Lisboa.

7 — Fixar como prazo máximo de vigência do regime transitório 12 meses, admitindo-se uma única prorrogação por mais 4 meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 3/2006

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 1272/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 6 de Dezembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 9142/2005» deve ler-se «no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2005».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 36/2006

de 6 de Janeiro

Com fundamento no disposto do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Espinhosela-Gondesende (processo n.º 4073-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida

a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Espinhosela e Gondesende, com sede na Junta de Freguesia de Espinhosela, 5300-252 Espinhosela.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Espinhosela e Gondesende, município de Bragança, com a área de 2764 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2005.

